

## Ofício Interno 12- 2.749/2025

**De:** Clodomiro J. - GR-CCJTR

**Para:** SL - SECRETARIA LEGISLATIVA

**Data:** 04/09/2025 às 13:33:58

### Setores envolvidos:

GAB-VER, DG, SL, DAL, SCONF, PJ, PJ, GR-CCJTR, GR-CEFP, GAB-VER, GAB-VER, PRESIDENTE

### Filiação a ABRACAM

Prezados,

Solicito assinatura dos membros da comissão no presente Parecer.

Apois assinatura solicito que a secretaria Legislativa inserira o presente Parecer no SAPL.

—  
Clodomiro da Silveira Pereira Junior  
Vereador

### Anexos:

Parecer\_n\_127\_Projeto\_de\_Resolucao\_n\_011\_de\_22\_de\_Agosto\_d.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO**

**Parecer nº 127/2025**

**Referência:** Processo nº 968/2025

**Assunto:** Projeto de Resolução n.º 011 de 22 de Agosto de 2025

**Autor (a):** Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres

**Assinado por:** Vereador Flávio Negação (Presidente); Elis Enfermeira (Vice-Presidente em Substituição Legal); Cezare Pastorello Marques de Paiva (1º Secretário em Substituição Legal); Pacheco Cabeleireiro (2º Secretário em Substituição Legal) e Pastor Júnior (3º Secretário em Substituição Legal)

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Resolução apresentado pela Mesa da Câmara Municipal de Cáceres com a finalidade de autorizar a filiação da Casa à Associação Brasileira de Câmaras Municipais – ABRACAM.

*Este é o Relatório.*

**II – DO VOTO DO RELATOR:**

O exame cinge-se a: verificar a constitucionalidade e legalidade do ato, frente à Constituição Federal, à **Lei Orgânica Municipal** e ao **Regimento Interno da Câmara de Cáceres**; analisar se há necessidade de procedimento licitatório (Lei nº 14.133/2021); levantar eventual divergência quanto a esta filiação.

1





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**1. Competência da Câmara Municipal e Constitucionalidade:**

A Constituição Federal (art. 29 e art. 30) assegura **autonomia administrativa, financeira e organizacional ao Legislativo Municipal.**

A filiação a entidade representativa (associação de câmaras) liga-se diretamente às atribuições institucionais da Casa Legislativa, visando **intercâmbio de experiências, defesa de interesses e fortalecimento do Poder Legislativo local.**

**A Lei Orgânica do Município de Cáceres**, nos moldes das leis orgânicas municipais brasileiras, confere competência privativa à Câmara para tratar de sua organização interna, inclusive sobre adesão a entidades de representação institucional.

O **Regimento Interno da Câmara**, igualmente, disciplina trâmites de projetos de resolução, que são os instrumentos próprios para tratar de matéria interna corporis, o que afasta qualquer vício formal.

**Conclusão.** Não há ofensa à Constituição ou às normas municipais. O projeto é compatível com a autonomia e com os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37 da CF).

**2. Legalidade da Despesa e do Ato:**

O ponto central é a legalidade da despesa com contribuições associativas.

O art. 62, I, "a" da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações) dispensa licitação quando houver inexigibilidade por inviabilidade de competição, hipótese dos serviços que são “fornecidos por entidade detentora de exclusividade”.

Contribuições a associações representativas de caráter institucional, que não têm equivalentes em concorrência, se enquadram como dispensa/inexigibilidade.



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Logo, não há necessidade de licitar para a filiação, pois não existe pluralidade de associações idênticas que concorram. A contribuição é uma anuência associativa.

### 3. Dotação orçamentária

Para que a filiação à ABRACAM seja concretizada e as contribuições associativas sejam pagas de forma regular, é imprescindível que a Câmara Municipal de Cáceres possua uma dotação orçamentária específica para "contribuições associativas" ou categoria similar, dentro de seu orçamento anual.

Caso não haja, será necessário realizar uma suplementação orçamentária (abertura de crédito adicional), que também exige autorização legislativa, antes de efetivar a despesa.

Sem essa dotação, qualquer pagamento seria considerado uma despesa irregular, sujeitando os responsáveis a sanções legais e a questionamentos pelos órgãos de controle (Tribunal de Contas).

A dotação orçamentária foi anexada a presente Proposição, cumprindo esse requisito legal.

### 4. DA EMENDA

O artigo 1º, dispõe o seguinte:



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**Art. 1º.** Fica a Câmara Municipal de Cáceres/MT, filiada à Associação Brasileira de Câmaras Municipais, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.047.782/0001-02, com sede em Brasília/DF.

Parágrafo único. A Câmara Municipal contribuirá com a ABRACAM, mensalmente, com o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) recomposto anualmente, de acordo com o índice de inflação verificado no exercício anterior.

Esta Relatora em contato com o Setor de Contabilidade desta Casa de Leis, Contadora Cláudia, verifiquei que a recomposição anual não é feita em relação a outra associação da qual a Câmara Municipal faz parte, **como a UCMMAT – União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso.**

Assim, sugiro a seguinte emenda, retirando a parte final do parágrafo único, que trata da recomposição anual, de acordo com o índice de inflação verificado no exercício anterior:

“Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de Cáceres/MT, filiada à Associação Brasileira de Câmaras Municipais, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.047.782/0001-02, com sede em Brasília/DF.

Parágrafo único. A Câmara Municipal contribuirá com a ABRACAM, mensalmente, com o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).”

O projeto de resolução que autoriza a filiação da Câmara Municipal de Cáceres à ABRACAM é **constitucional, legal e não demanda procedimento licitatório**, , porém, sugiro a emenda acima para a devida correção da Proposição.

**V – DA DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto da Relatora, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Resolução n.º 011 de 22 de Agosto de 2025, com a emenda sugerida pela Relatora.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 01 de setembro de 2025.

**MANGA ROSA**

PRESIDENTE

**ANDRELÍNA MAGALY DA SILVA**      **JERÔNIMO GONÇALVES PEREIRA**  
RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL      MEMBRO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6BF6-F0F0-2074-0386

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JERÔNIMO GONÇALVES PEREIRA (CPF 570.XXX.XXX-82) em 05/09/2025 07:50:02 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANDRELINA MAGALY DA SILVA (CPF 488.XXX.XXX-15) em 05/09/2025 08:15:53 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FRANCISCO WELSON AMARANTE DOS SANTOS (CPF 984.XXX.XXX-72) em 05/09/2025 08:37:33  
GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 05/09/2025 às 09:37 e assinada digitalmente pela  
CAMARA MUNICIPAL CACERES:03960333000150 para garantir sua autenticidade e  
inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc,  
que poderá ser conferido por meio do seguinte link:  
<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/6BF6-F0F0-2074-0386>